



Lei nº 284/2013

Portalegre, 23 de Dezembro de 2013.

INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO MORADIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE (RN) AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, INSTITUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 621 DE 08 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Institui o Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia no âmbito do Município de Portalegre (RN) aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela medida provisória nº. 621 de 08 de julho de 2013.

Art.2º O Auxílio de que trata esta Lei:

- I- constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;
- II- não são considerados rendimentos tributáveis;
- III- não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;
- IV- serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamentos da Prefeitura Municipal de Portalegre, e perdurar enquanto o Médico permanecer vinculado ao Projeto Mais Médico para o Brasil.

Art.3º O Auxílio Moradia de que trata esta Lei terá o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

§1º. O valor do Auxílio Moradia será especificado, em condição numérica própria, no contracheque do Médico.

§2º. O Médico deverá mensalmente comprovar documentalmente, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que o valor percebido a título de Auxílio Moradia está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, sob pena de suspensão do pagamento.

Art.4º O Auxílio Alimentação terá o valor de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais).

Parágrafo único. O valor do Auxílio Moradia será especificado, em condição numérica própria, no contra cheque do Médico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**



Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por cota de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares necessários para cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre (RN), 23 de dezembro de 2013.


Manoel de Freitas Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 284/2013 - INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO MORADIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE (RN) AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS

INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO MORADIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE (RN) AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, INSTITUIDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 621 DE 08 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Institui o Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia no âmbito do Município de Portalegre (RN) aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela medida provisória nº. 621 de 08 de julho de 2013.

Art.2º O Auxílio de que trata esta Lei:

I- constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;
II- não são considerados rendimentos tributáveis;
III- não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;
IV- serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamentos da Prefeitura Municipal de Portalegre, e perdurar enquanto o Médico permanecer vinculado ao Projeto Mais Médico para o Brasil.

Art.3º O Auxílio Moradia de que trata esta Lei terá o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

§1º. O valor do Auxílio Moradia será especificado, em condição numérica própria, no contracheque do Médico.

§2º. O Médico deverá mensalmente comprovar documentalmente, junto a Secretaria Municipal de Saúde, que o valor percebido a título de Auxílio Moradia está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, sob pena de suspensão do pagamento.

Art.4º O Auxílio Alimentação terá o valor de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais).

Parágrafo único. O valor do Auxílio Moradia será especificado, em condição numérica própria, no contra cheque do Médico

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares necessários para cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre (RN), 23 de dezembro de 2013.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:A36B28F9

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 31/12/2013. Edição
1063

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>